



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato produz efeitos por um período inicial de 12 (doze) meses, estimadamente de 01/07/2022 a 30/06/2023.
2. O contrato considera-se prorrogado até 31/01/2024 se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo máximo de vigência do contrato é 19 (dezanove) meses.

Cláusula 4.ª

Locais de execução

Os locais de execução dos serviços são:

- a) A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa;
- b) Tapada da Ajuda, Edifício Este, 1349-018 Lisboa; e
- c) O Laboratório Marítimo da Guia, sito na Av. Nossa Senhora do Cabo, 939, 2750-374 Cascais.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e seus anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Prestar serviços de higiene e limpeza nas instalações da entidade adjudicante, devendo os serviços ser executados de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos;
 - b) Prestar os serviços de limpeza, nomeadamente, serviços de limpeza programada regular, serviços de limpeza programada profunda e limpeza permanente (piquete), cumprindo com as especificações técnicas definidas no Anexo B ao presente caderno de encargos;
 - c) Fornecer todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos, incluindo os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço de limpeza;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é **1.007.157,49€ (um milhão sete mil cento e cinquenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações do contrato.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação, seguros, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A violação de qualquer preço fixado no presente caderno de encargos e seus anexos constitui causa de exclusão da proposta.
4. O preço base foi fixado com base nos preços base unitários das prestações do mesmo tipo objeto do caderno de encargos do procedimento n.º 2000000400_VC_18AGIM, aberto em 2020, atualizados considerando a percentagem de aumento da remuneração mensal mínima garantida (RMMG) entre 2020 e 2022 (11,02%).
5. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do contrato.

6. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo incluir todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. A faturação mensal diz respeito ao número de horas efetivamente trabalhadas e deverá discriminar todas as horas por tipologia de serviço.
3. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Prestação de caução

1. O adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. O valor da caução tem por referência o preço do período de vigência inicial do contrato e cada prorrogação deve ser condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Cláusula 10.ª

Execução da caução

1. A caução pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral.
2. A execução parcial ou total da caução prestada pelo adjudicatário implica a renovação do respetivo valor no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela entidade adjudicante para esse efeito.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar sanções de natureza pecuniária, designadamente:
 - a) A não comparência de pessoal do adjudicatário em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendidas pela entidade adjudicante, será passível de aplicação de sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, cada vez que esta situação ocorrer;
 - b) O recurso a pessoal sem as devidas capacidades para executar o contrato, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e seus anexos, será passível de aplicação de sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, cada vez que esta situação ocorrer;
 - c) A falta de envio dos registos individualizados de entradas e saídas das instalações e o não cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor dentro das instalações da entidade adjudicante, serão passíveis de aplicação de sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, cada vez que esta situação ocorrer;

2. Caso se detetem inconformidades na prestação dos serviços, nomeadamente divergências face ao estipulado nas rotinas de trabalho indicadas no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de não pagar os respetivos serviços e exigir ao adjudicatário a repetição dos mesmos a expensas próprias. Caso estas inconformidades se registem de forma reiterada (mais de 15% de falhas por rotina), a entidade adjudicante reserva-se o direito de não pagar o valor correspondente à totalidade da rotina em análise constante nas especificações técnicas.
3. A aplicação das sanções previstas no número anterior não pode exceder os limites constantes do artigo 329.º do CCP.
4. A ocorrência de forma reiterada, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nos n.ºs 1 e 2 poderá dar lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado:
 - a) Por força da necessidade de inclusão de espaços de prestação de serviços de limpeza;
 - b) Por força do encerramento de algum serviço ou edifício, situação que deve ser comunicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que não dará direito ao adjudicatário a receber qualquer tipo de indemnização.
2. Se durante a vigência do contrato se verificar o encerramento de instalações da entidade adjudicante previstas no presente caderno de encargos, os serviços de limpeza relativos às instalações encerradas cessam mediante aviso prévio da entidade adjudicante.
3. Se durante a vigência do contrato se verificar a necessidade de aumentar a quantidade dos serviços ou de incluir novos locais, os serviços de limpeza deverão ser executados nas mesmas condições e com os mesmos preços unitários contratados.

4. Em caso de necessidade de realização de obras profundas em algum dos locais de execução da prestação de serviços, a entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender os serviços durante o período de execução das obras, não podendo o adjudicatário exigir à entidade adjudicante o pagamento dos serviços que estavam previstos para o local em causa. Nestas situações, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de suspender os serviços.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente a falta 3 (três) dias consecutivos de trabalhador de limpeza, lavador de vidros, encarregado ou piquete em qualquer um dos locais de execução dos serviços ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas

O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo B ao presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a execução dos serviços a prestar no âmbito do contrato.
2. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários indicados no presente caderno de encargos e seus anexos, salvo em situações necessárias ou outras devidamente justificadas.
3. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante, de acordo com as determinações da entidade adjudicante que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Cláusula 24.ª

Serviços extraordinários

1. Considerando o prazo máximo de vigência do contrato, a entidade adjudicante estima ser necessário adquirir, em função das suas necessidades, 1330 (mil trezentas e trinta) horas de serviços de limpeza extraordinários.
2. O preço máximo por hora que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços extraordinários é 13,21€ (treze euros e vinte e um cêntimos).
3. Os serviços de limpeza extraordinários são da mesma natureza das tipologias dos serviços regulares e poderão ser prestados em dias úteis, fins de semana ou feriados.
4. A quantidade de horas indicada no n.º 1 apresenta-se como estimada pelo que a entidade adjudicante não fica obrigada ao seu consumo total.

Cláusula 25.ª

Pessoal

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
3. O pessoal do adjudicatário afeto à limpeza deverá apresentar-se uniformizado e munido de um cartão com fotografia que o identifique.
4. O pessoal do adjudicatário, afeto à limpeza, deverá, e enquanto permanecer ao serviço da entidade adjudicante, utilizar equipamentos de proteção individual adequados à natureza do risco e do trabalho e adaptados aos seus utilizadores.
5. O pessoal do adjudicatário obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à entidade adjudicante, de todos os factos que considere anormais, sob pena de os mesmos lhe serem imputáveis.
6. O adjudicatário fica obrigado a proceder, por sua conta, à reparação dos estragos ou a indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos que o seu pessoal causar durante a execução dos serviços.

7. Se o adjudicatário não proceder às convenientes reparações, dentro do prazo que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante, as mesmas serão reparadas, correndo os respetivos pagamentos por conta da caução, por desconto nos pagamentos mensais ou, ainda, pelos seus bens.
8. O adjudicatário obriga-se, diariamente, após o termo da prestação de serviços de limpeza e depois de ter verificado as condições de fecho dos interruptores da luz, das torneiras de segurança da água, das portas e janelas, a entregar a chave/cartão de acesso, em seu poder, à pessoa responsável indicada pela entidade adjudicante.
9. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde do trabalho relativamente aos seus trabalhadores ou a trabalhadores de empresas subcontratadas por si, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
10. São da inteira responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Os encargos com salários, os prémios de seguros e participações para a Segurança Social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao seu pessoal, bem como os danos causados a terceiros;
 - b) Os encargos com a formação técnica do pessoal que venha a ser integrado neste serviço;
11. O adjudicatário disponibiliza os materiais, os meios humanos e técnicos e os equipamentos necessários à aplicação das medidas adequadas de organização do trabalho, proteção coletiva, proteção individual e sinalização, de forma a garantir a segurança, não só dos seus trabalhadores, como de todos os elementos da entidade adjudicante, visitantes e terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos decorrentes da atividade do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante.
12. O adjudicatário deverá, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, fornecer informação e evidências das ações relacionadas com a formação e informação dos seus trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde do trabalho.
13. Todo o pessoal alocado a trabalhar na entidade adjudicante deve saber ler português a fim de poder ler informação de segurança em laboratórios ou em locais de natureza similar.
14. O encarregado geral designado pelo adjudicatário não pode ser substituído sem o prévio conhecimento da entidade adjudicante.

- 15.O encarregado geral e o encarregado alocados aos serviços a prestar nas instalações da entidade adjudicante receberão, diariamente, instruções do responsável pelos serviços de limpeza da entidade adjudicante.
- 16.Tendo em conta o respeito pela reciclagem, deve ser dada informação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido de que a recolha e o despejo seletivo do lixo devem ser efetuados nos contentores adequados para o efeito.
- 17.Tendo em conta a necessidade de transporte de recipientes, contendo resíduos de várias categorias, desde o seu local de produção até ao ponto de recolha por parte de empresa certificada para o seu tratamento, deve ser dada formação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido do seu correto manuseamento e atuação de proteção.
- 18.A deposição de resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos deve ser efetuada em saco de plástico fechado, fornecido pela entidade adjudicante.

Cláusula 26.ª

Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à fiscalização da assiduidade e da execução do serviço e a determinar, unilateralmente, a alteração às condições de execução, podendo, sempre que assim o entender, e sem prejuízo de rescindir o contrato, fazer cumprir, ao pessoal do adjudicatário, a realização de tarefas que, enquadrando-se nos objetivos do contrato, não sejam satisfatoriamente asseguradas, sempre na ótica e pretensão de se atingirem os requisitos mínimos de higiene e salubridade pública.
2. Todos os recursos humanos afetos ao contrato ficam sujeitos ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações, realizado pela entidade adjudicante.
3. No final de cada mês, o responsável pela fiscalização da entidade adjudicante fará o relatório mensal de assiduidade para efeitos de faturação.
4. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do contrato.
5. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários indicados no Anexo A, salvo em situações necessárias ou outras devidamente justificadas.



Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a celebração dos seguintes contratos de seguro:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil, contra danos provocados à entidade adjudicante ou a terceiros, tendo como beneficiário a entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de dez dias.

ANEXO A

SERVIÇOS DE LIMPEZA PRESTAR

LIMPEZA PROGRAMADA

No âmbito de limpeza programada deverão ser realizadas as seguintes atividades e prestados os serviços seguidamente elencados:

Limpeza diária

Interior dos edifícios:

- Despejo e/ ou troca de sacos do lixo e limpeza dos cestos dos papéis;
- Limpeza das entradas, átrios, corredores, escadas e patamares;
- Limpeza das instalações sanitárias e balneários (todos os pavimentos e equipamentos, designadamente sanitas, mictórios, lavatórios, torneiras, etc.) com produtos desinfetantes bacteriológicos, pelo menos duas vezes por dia (manhã e tarde);
- Limpeza do pó dos móveis, secretárias e utensílios de escritório com produtos adequados;
- Limpeza de sujidades removíveis nos vidros, caixilhos e portas;
- Aspiração e limpeza de todos os pavimentos;
- Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas;
- Limpeza de telefones e puxadores de porta com produto desinfetante;
- Limpeza dos elevadores;
- Limpeza e desinfecção adicional, de acordo com as orientações da DGS, de modo a prevenir a disseminação da COVID-19.

Exterior dos edifícios:

- Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (incluindo a troca de sacos do lixo, quando necessário) instalados nas vias circundantes e parques de estacionamento anexos aos edifícios da Faculdade.

Limpeza semanal

Interior dos edifícios:

- Lustragem mecânica de áreas polidas;
- Esfregamento mecânico dos pavimentos não tratados;
- Limpeza das partes de azulejos, nas instalações sanitárias, com produtos desinfetantes;
- Lavagem e desinfecção profunda dos sanitários;
- Limpeza com desgordurante de vidros: portas, janelas, guarda ventos, painéis e divisórias internas;
- Tratamentos do mobiliário com produtos adequados;
- Limpeza e polimento de amarelos e cromados;
- Limpeza de capachos e respetivas caixas;
- Lavagem de átrios junto a bares e restantes átrios e corredores com produtos adequados (duas vezes por semana).

Exterior dos edifícios:

- Limpeza de capachos e respetivas caixas;
- Lavagem de átrios e corredores com produtos adequados (duas vezes por semana);
- Lavagem dos contentores de lixo.

Limpeza quinzenal

Exterior dos edifícios:

- Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores.

Limpeza mensal

Interior dos edifícios:

- Limpeza de paredes, rodapés e parapeitos de janelas;
- Tratamento do mobiliário de madeira, com produtos adequados;
- Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos de cimalkas, topos e armários;
- Lavagem de paredes de azulejos nos sanitários e balneários com produtos desinfetantes;
- Limpeza geral de arquivos e prateleiras.

Exterior dos edifícios:

- Lavagem de escadas exteriores;
- Limpeza de vidros e janelas exteriores;
- Limpeza de ruas e passeios adjacentes aos edifícios da Faculdade, bem como todas as zonas de circulação externa e interna, incluindo garagens;
- Limpeza, incluindo lavagem, do espaço das eco ilhas e zonas adjacentes.

Limpeza semestral

Interior dos edifícios:

- Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- Limpeza profunda de cadeiras e sofás;
- Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo;
- Limpeza profunda de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.
- Limpeza profunda dos anfiteatros e sala de atos.

Limpeza anual (a realizar durante os meses de julho e agosto)

Interior dos edifícios:

- Lavagem e desinfecção de persianas e estores;
- Lavagem de paredes e tetos;
- Limpeza de armaduras de iluminação e aplicação de solução antiestática e repelente de poeiras;
- Lavagem mecânica de alcatifas e carpetes;
- Decapagem profunda de pavimentos tratados e retratamento dos mesmos.

Exterior dos edifícios:

- Lavagem e desinfecção de estores;
- Limpeza de armaduras de iluminação e aplicação de solução antiestática e repelente de poeiras.

MAPA DE QUANTIDADES

N.º de trabalhadores	Categoria profissional (local das prestações)	Dia da semana	Período	N.º de horas/dia	N.º de dias*	Preço base/hora
1	Encarregado geral (Campo Grande)	Dias úteis	9:00h-18:00h	8	397	8,80€
1	Encarregado (Campo Grande)	Dias úteis	6:00h-9:00h	3	397	8,80€
2	Lavador de vidros (Campo Grande)	Dias úteis	6:00h-15:00h	8	397	8,72€
32	Trabalhador de limpeza (Campo Grande)	Dias úteis	6:00h-9:00h	3	397	8,45€
10	Trabalhador de limpeza (Campo Grande)	Dias úteis	9:00h-18:00h	8	397	8,45€
4	Trabalhador de limpeza (Campo Grande)	Dias úteis	8:00h-14:00h	6	397	8,45€
3	Trabalhador de limpeza (Campo Grande)	Dias úteis	14:00h-20:00h	6	397	8,45€
1	Trabalhador de limpeza (Campo Grande)	Dias úteis	6:00h-12:00h	6	397	8,45€
1	Trabalhador de limpeza (Campo Grande)	Dias úteis	11:30h-15:30h	4	397	8,45€
1	Trabalhador de limpeza (Tapada da Ajuda)	Terças e quintas feiras	9:00h-12:00h	3	157	8,45€
1	Trabalhador de limpeza (Laboratório Marítimo da Guia)	Terças e quintas feiras	9:00h-13:00h	4	157	8,45€
1	Encarregado (Campo Grande)	Sábado	6:00h-11:00h	5	82	8,80€
2	Lavador de vidros (Campo Grande)	Sábado	6:00h-11:00h	5	82	8,72€
32	Trabalhador de limpeza (Campo Grande)	Sábado	6:00h-11:00h	5	82	8,45€

* N.º de dias considerando o prazo máximo de vigência do contrato (19 meses) previsto na cláusula 3.ª do caderno de encargos.



O adjudicatário deverá nomear um supervisor que fará visitas periódicas ao local do serviço com o objetivo de fiscalizar e avaliar os trabalhos executados; este deverá realizar reuniões mensais com o responsável técnico da entidade adjudicante, de forma a assegurar a boa execução dos serviços.

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS DE LIMPEZA PROGRAMADA REGULAR

ESPECIFICAÇÕES PARA GABINETES, SALAS DE REUNIÃO, SALAS DE AULAS, ARQUIVO DOCUMENTAL, BIBLIOTECAS, DATA CENTERS, OPEN SPACES E RESTANTES ZONAS PRIVADAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAL, INCLUINDO ELEVADORES, ESCADARIAS E VARANDAS	
Principais características	Resultados
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações (p. ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

ESPECIFICAÇÕES PARA ZONAS DE ATENDIMENTO E CIRCULAÇÃO PÚBLICAS, INCLUINDO ELEVADORES, ESCADARIAS E VARANDAS	
Principais características	Resultados
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.

Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.

ESPECIFICAÇÕES PARA ESTACIONAMENTO INTERIOR (GARAGENS), ARRECADAÇÕES E OFICINAS

Principais características	Resultados
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

ESPECIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E GINÁSIOS

Principais características	Resultados
Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos moveis e nos utensílios/equipamentos de wc.

Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixo recolhido e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
Manutenção de contentores asséticos	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.

ESPECIFICAÇÕES PARA ÁREAS LABORATORIAIS	
Principais características	Resultados
Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
Limpeza húmida de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os utensílios/equipamentos	Ausência de pó, dedadas, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Encerramento, recolha e transporte dos sacos com resíduos hospitalares para zona própria (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes de resíduos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o local indicado pela entidade adjudicante e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante. A recolha de resíduos dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes atividades: 1. Encerramento e remoção

	do saco; 2. Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos
Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies.
Franjar o pavimento	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
Limpeza húmida do pavimento com água e detergente	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
Limpeza mecânica do pavimento	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa.
Limpeza e desinfecção de quartos	Cumprimento de todos os pontos anteriores
Limpeza de derrames (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de resíduos sólidos ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa, devendo esta tarefa ser efetuada pela ordem que se indica: remover a matéria orgânica com material absorvente descartável (a fornecer pelos serviços); desinfetar com uma solução de lixívia (conforme recomendação da comissão de controlo de infeção); lavar com água e detergente; enxaguar; secar.

2. SERVIÇOS DE LIMPEZA PROGRAMADA PROFUNDA

ESPECIFICAÇÕES PARA GABINETES, SALAS DE REUNIÃO, SALAS DE AULAS, ARQUIVO DOCUMENTAL, BIBLIOTECAS, DATA CENTERS, OPEN SPACES E RESTANTES ZONAS PRIVADAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAL, INCLUINDO ELEVADORES, ESCADARIAS E VARANDAS

Principais características	Resultados
Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.

Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto brilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas.
Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto brilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu brilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.

Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto brilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco);
Limpeza de ralos de esgotos	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos.

ESPECIFICAÇÕES PARA ZONAS DE ATENDIMENTO E CIRCULAÇÃO PÚBLICAS, INCLUINDO ELEVADORES, ESCADARIAS E VARANDAS

Principais características	Resultados
Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados;

	Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto brilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das águas.
Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu brilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto brilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

ESPECIFICAÇÕES PARA ESTACIONAMENTO INTERIOR (GARAGENS), ARRECADAÇÕES E OFICINAS	
Principais características	Resultados
Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar.
Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis.
Limpeza / lavagem do pavimento	Ausência de lixo ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.

ESPECIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E GINÁSIOS	
Principais características	Resultados
Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.

Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillhamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrillhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Desinfeção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

ESPECIFICAÇÕES PARA ÁREAS LABORATORIAIS	
Principais características	Resultados
Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
Limpeza e desinfeção de portas interiores e exteriores	Ausência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.

Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto brilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Desinfeção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
Limpeza e desinfeção das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Limpeza de parapeitos, estores e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza a fundo e desinfeção de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto brilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
Limpeza dos suportes dos cortinados	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

ESPECIFICAÇÕES PARA VIDROS	
Principais características	Resultados
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

3. SERVIÇOS DE LIMPEZA PERMANENTE (PIQUETE)

Quando a ação de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete for uma das ações definidas para a limpeza regular ou para a limpeza profunda, as características, o resultado esperado e a sua importância relativa serão aqueles que se encontram especificados para limpeza regular ou para a limpeza profunda.